



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº. 017/92-nmr.

Cordeirópolis, 05 de maio de 1.992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com o presente, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 017/92-PMC- desta data - que dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de programa municipal de proteção e defesa do consumidor, para cumprimento das disposições do código de defesa do consumidor, da lei delegada nº 4, de 26/9/62, e das de mais normas legais e regulamentares pertinentes.

Dá-se a presente iniciativa, tendo em vista que pelo Decreto Estadual nº 34.727, de 19/03/92, publicado no D.O.E. aos 20/03/92, foram efetuadas modificações de ordem legal na minuta oficial de celebração de convênios pelo Estado com Municípios do Interior, destinados ao estabelecimento de Programas de Proteção e Defesa do Consumidor no âmbito municipal, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4 de 26/9/62, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Dessa forma, ceverão ser confirmados e regularizados, mediante a assinatura de novos instrumentos convenciais, de acordo com os termos da minuta publicada pelo D.O.E. de 20/3/92, na forma de anexo do referido Decreto nº 34.727, todos os convênios da mesma natureza firmados anteriormente com a extinta Secretaria de Defesa do Consumidor, e também os firmados com esta Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Com essa finalidade, data vénia, estamos remetendo a Vossa Excelência, anexas ao presente, cópia integral do Decreto em referência, assinado pelo Senhor Governador Luiz Antonio Fleury, aos 19/3/92, assim como cópia da nova minuta da Lei Municipal e do Convênio.

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOlis

Mensagem nº. 017 de 05/05/92

-continuação-

fls. 02

Isto posto, esperamos contar com o necessário e pleno apoio dos Senhores Vereadores dessa Augusta Edilidade, no sentido da integral aprovação da presente proposta de lei.

Reencorramos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e real apreço.

Atenciosamente,



ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSE JORENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIROPOlis - S.P.

----XX----

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOlis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.017

DE 05 DE MAIO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA LEI DELEGADA Nº 4, DE 26/9/62, E DAS DEMAIS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão de ____ de ____ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON".

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de maio de 1.992.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

----XX----

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE

COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com Se de nesta Capital, no Páteo do Colégio nº 148, neste ato representada por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de 199 , adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a Secretaria e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único - O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria se compromete a prestar ao Município assistência material e técnica consistentes em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Secretaria, após o treinamento de que trata a alínea anterior;

d) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;

c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Serão repassados, pelo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecada do com multas derivadas de autos lavrados pelo Município.

Parágrafo 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º - Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5(cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos participes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60(sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, de 199

PREFEITO MUNICIPAL

MANUEL ALCEU AFFONSC FERREIRA
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E
DA DEFESA DA CIDADANIA



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Obs.- (Os termos desta Minuta de Convênio deverão ser datilografados em papel timbrado da Prefeitura, em 3(três) vias, as quais, após assinadas pelo Senhor Prefeito Municipal, deverão ser-nos remetidas para serem assinadas pelo Senhor Secretário. Em seguida, uma das vias será por nós devolvida à Prefeitura).

DECRETO N° 34.727, DE 19 DE MARÇO DE 1992

Autoriza a celebração de convênios com Municípios do Estado, para o estabelecimento de programas de proteção e defesa do consumidor

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a execução de convênios com Municípios do Estado na forma prevista no Decreto nº 27.156, de 3 de julho de 1987, tem propiciado uma efetiva ação de Governo nas áreas de proteção e defesa do consumidor;

Considerando a necessidade de adequação desses convênios ao Código de Defesa do Consumidor e às demais normas legais e regulamentares pertinentes;

Considerando a necessidade de ampliação do número de Municípios conveniados para o estabelecimento de programas de proteção e defesa do consumidor; e

Considerando que a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com a organização que lhe foi definida pelo Decreto nº 33.321, de 3 de junho de 1991, está capacitada a executar convênios com essa finalidade.

Decreta:

Artigo 1º — Fica o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania autorizado a celebrar, com Municípios do Estado, convênios destinados ao estabelecimento de programas de proteção e defesa do consumidor com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I — a cooperação técnica entre a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e os Municípios, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II — a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Artigo 2º — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada Município.

Artigo 3º — A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania acatará, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste decreto, as providências necessárias para a celebração de convênios nos termos deste decreto em substituição àqueles em execução, firmados com base no Decreto nº 27.156, de 3 de julho de 1987.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manoel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de março de 1992.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o Município de, com a finalidade de execução de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com sede nesta Capital, no Pátio do Colégio nº 148, neste ato representada por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de 199 , adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Objeto

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I — a cooperação técnica entre a Secretaria e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II — a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único — O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "Procon", seguida do nome do Município.

Obrigações da Secretaria

Cláusula Segunda — A Secretaria se compromete a prestar ao Município assistência material e técnica consistentes em

I — quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

II — quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Secretaria, após o treinamento de que traz a alínea anterior;

c) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira — O Município se compromete a:

I — quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;
- c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;
- d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
- II — quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:
- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
 - b) remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
 - c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria;
 - d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta — Será repassado, pelo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Município.

Parágrafo 1º — Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º — Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

Cláusula Quinta — O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, de

de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

RUA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMIC nº 17/92 ce 05 MAI 1992

=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

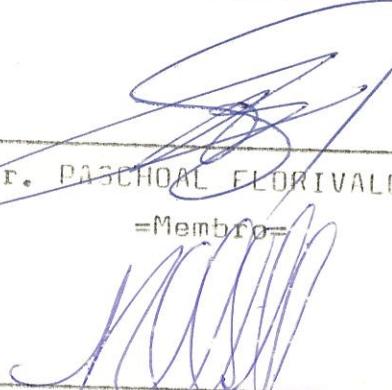
CORDEIRÓPOLIS, 19 MAI 1992


Ver. JOSÉ OSMAF MORETTI

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 17/1992 de 05/MAI/1992

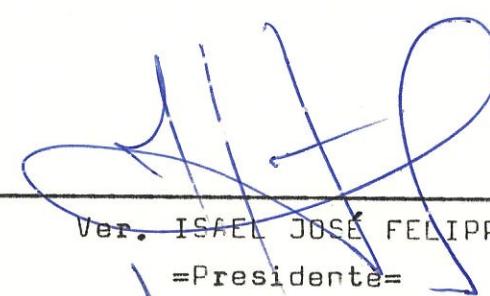
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO ECONÔMICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

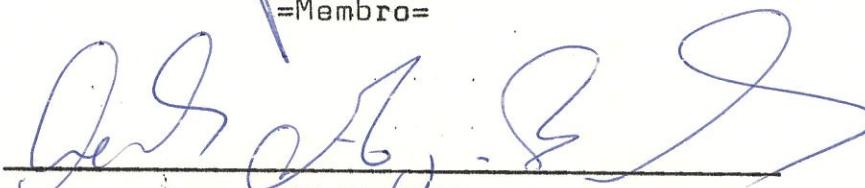
CORDEIRÓPOLIS, 18 MAI 1992


Ver. ISAIAS JOSÉ FELIPPE

=Presidente=


Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI

=Membro=


Ver. CARLOS APARECIDO BARBOSA

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 38
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

=REF. PROJETO DE LEI-PLAC nº 17/192 de 05 MAI/1992

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 19 MAI 1992

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=

Ver. PASCHUAL FLORIVALDO ZAPCS

=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=